



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	20	41
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	17	32
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	20	36
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	1	30	70
5 – Piscina da Cimpor	13	0	24	47

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 70 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu, uma vez mais, na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 14.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, que se reflectiu, nas estações de medição EM1A, EM2, e mais acentuadamente na EM4, nos valores máximos.
- 3- A estação de medição EM3A – Cemitério de Alhandra apresenta um menor número de registos, no mês em questão, devido a um corte temporário no abastecimento elétrico do cemitério. Atualmente esta situação já se encontra resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2014 até setembro de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 09 de outubro de 2015

O Técnico,

M<sup>a</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

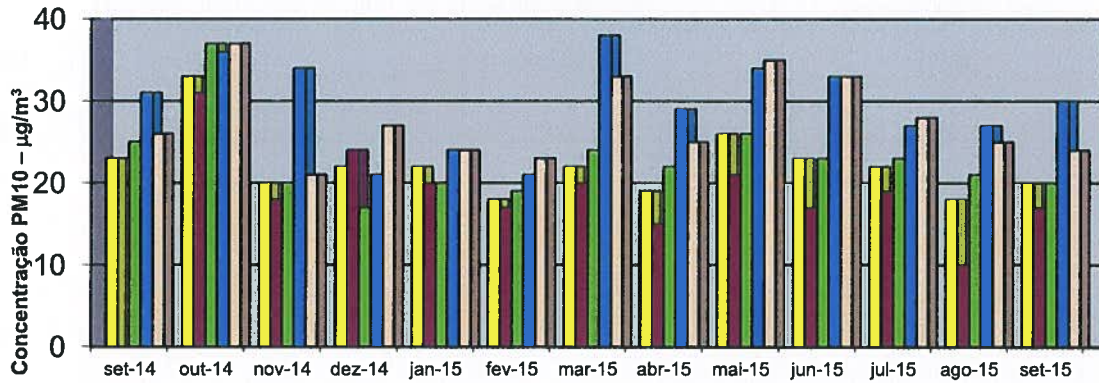
Vitória Gabriel Simões



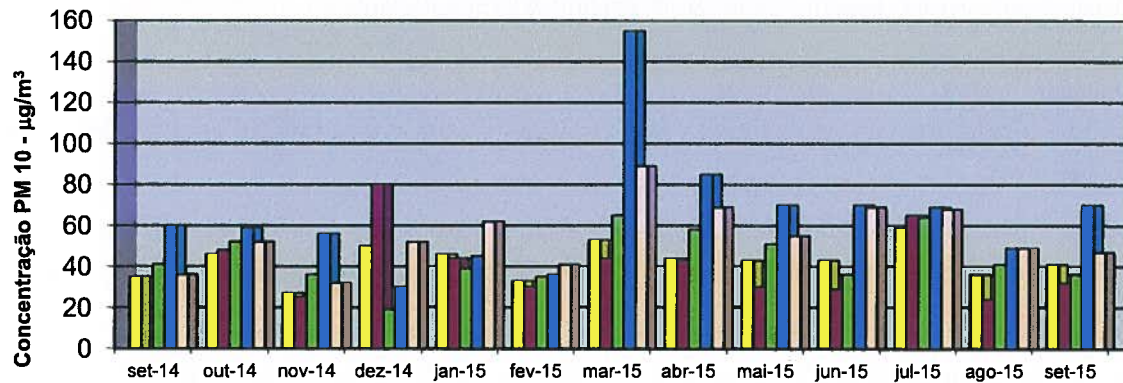
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (1)  
Anexo ao relatório de setembro de 2015

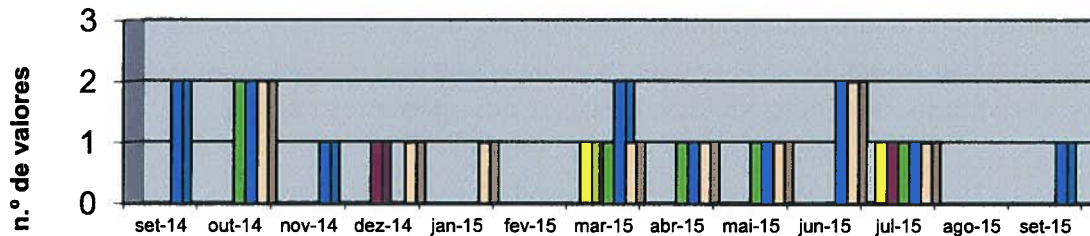
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra              | 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	496	0,13354	0,13446	54,5289	17	
03						
04	501	0,15053	0,15061	54,5430	1	
05						
06						
07	506	0,14763	0,14840	54,5456	14	
08						
09	511	0,15271	0,15353	54,5405	15	
10						
11	516	0,15463	0,15564	54,5598	19	
12						
13						
14	521	0,15370	0,15452	54,5315	15	
15						
16	526	0,14851	0,14972	54,5437	22	
17						
18	531	0,13922	0,14020	54,5471	18	
19						
20						
21	536	0,14836	0,14955	54,5395	22	
22						
23	541	0,15783	0,15982	54,5513	36	
24						
25	546	0,15062	0,15286	54,5280	41	
26						
27						
28	551	0,15196	0,15301	54,5648	19	
29						
30	556	0,15211	0,15334	54,5301	23	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de outubro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	497	0,13706	0,13794	54,5569	16	
03						
04	502	0,13706	0,13709	54,5393	1	
05						
06						
07	507	0,13597	0,13660	54,5337	12	
08						
09	512	0,13517	0,13581	54,5537	12	
10						
11	517	0,15315	0,15396	54,5323	15	
12						
13						
14	522	0,14646	0,14699	54,5083	10	
15						
16	527	0,14218	0,14331	54,5544	21	
17						
18	532	0,14766	0,14820	54,5381	10	
19						
20						
21	537	0,13938	0,14044	54,5285	19	
22						
23	542	0,15707	0,15880	54,5369	32	
24						
25	547	0,14792	0,14962	54,5582	31	
26						
27						
28	552	0,15319	0,15437	54,5294	22	
29						
30	557	0,14794	0,14905	54,5345	20	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de outubro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Loureiro*

*Ygor*





Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	498	0,14488	0,14594	54,5392	19	
03						
04	503	0,13481	0,13500	54,5295	3	
05						
06						
07	508	0,15277	0,15366	54,5266	16	
08						
09	513	0,14344	0,14418	54,5457	14	
10						
11	518	0,15545	0,15664	54,5493	22	
12						
13						
14	523	0,15094	0,15199	54,5624	19	
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	548	0,14191	0,14385	54,5308	36	
26						
27						
28	553	0,14343	0,14499	54,5528	29	
29						
30	558	0,14794	0,14917	54,5261	23	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo:	<u>36</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de outubro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paulo Teixeira*

*Yzef*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	499	0,14115	0,14299	54,5415	34	
03						
04	504	0,14281	0,14318	54,5434	7	
05						
06						
07	509	0,15392	0,15548	54,5553	29	
08						
09	514	0,15206	0,15319	50,5573	22	
10						
11	519	0,15379	0,15500	50,5489	24	
12						
13						
14	524	0,14276	0,14628	50,5453	70	(2)
15						
16	529	0,13568	0,13746	54,5495	33	
17						
18	534	0,14955	0,15047	54,5318	17	
19						
20						
21	539	0,15345	0,15485	54,5308	26	
22						
23	544	0,15072	0,15261	54,5540	35	
24						
25	549	0,15207	0,15420	54,5318	39	
26						
27						
28	554	0,15199	0,15313	48,0508	24	
29						
30	559	0,14438	0,14604	54,5321	30	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>70</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>30</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de outubro de 2015

O Técnico de amostragem

*Paulo Teixeira*

O Técnico

*YJP*



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2015

MÊS setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	500	0,13778	0,13876	54,5287	18	
03						
04	505	0,14073	0,14093	54,5387	4	
05						
06						
07	510	0,15288	0,15384	54,5308	18	
08						
09	515	0,15633	0,15706	54,5486	13	
10						
11	520	0,15388	0,15491	54,5582	19	
12						
13						
14	525	0,15056	0,15160	54,5245	19	
15						
16	530	0,15200	0,15299	54,5447	18	
17						
18	535	0,14579	0,14660	54,5565	15	
19						
20						
21	540	0,15250	0,15390	54,5251	26	
22						
23	545	0,14940	0,15146	54,5313	38	
24						
25	550	0,15398	0,15631	54,5662	43	
26						
27						
28	555	0,14892	0,15150	54,5345	47	
29						
30	560	0,14540	0,14705	54,5448	30	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de outubro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paula Teixeira*

*YJP*

